



**Berkley**  
Brasil Seguros

| a Berkley Company

# Condições Contratuais

**Seguro**

**RISCOS DIVERSOS - BIKE**

Processos SUSEP:  
15414.003247/2009-30 (*principal*)

**sb01-10.2025**

Confiabilidade e agilidade para seus negócios

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

## **Seguro Riscos Diversos - Bike**

### **Prezado(a) Segurado(a),**

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

**É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM AS SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.**

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, **informações** constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional **e não sendo possível permanecer no risco, comunicar o Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.**

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Segurado declarara, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas indicadas na Proposta de contratação e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar este Seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

- Acessou previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br);
- Está ciente, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

## **CONSULTAS**

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no sítio eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- **Consulte o corretor** (nome completo ou CNPJ ou CPF):

<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.

- **Consulte a Seguradora** (nome completo):

[https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura\\_2011.asp](https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp).

- **Consulte o plano de seguro** (nº do processo SUSEP):

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

## **CANAIS DE ATENDIMENTO**

### **SAC**

- 0800 777 3123

### **OUVIDORIA**

- 0800 797 3444
- [ouvidoria@berkley.com.br](mailto:ouvidoria@berkley.com.br)
- [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

### **PLANTÃO 24H | SINISTROS**

- 0800 770 0797
- [sinistros@berkley.com.br](mailto:sinistros@berkley.com.br) e [sinistro.bike@berkley.com.br](mailto:sinistro.bike@berkley.com.br)

O Segurado deverá descrever detalhadamente o evento ocorrido com data e horário dos fatos, relacionando os bens atingidos, as respectivas estimativas de prejuízo e os dados de contato para agendamento da vistoria.

### **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- [privacidade@berkley.com.br](mailto:privacidade@berkley.com.br)

## **INTRODUÇÃO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais, Especiais e Particulares** do seu **Seguro RISCOS DIVERSOS – BIKE** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

**Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.**

**Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.**

**O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.**

### **2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO**

Este contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares**.

**Condições Gerais** são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos **Condições Particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.**

## **SUMÁRIO**

<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b>	1
<b>SEGURO RISCOS DIVERSOS - BIKE</b>	2
<b>PREZADO(A) SEGURADO(A),</b>	2
<b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b>	2
<b>CONSULTAS</b>	4
<b>CANAIS DE ATENDIMENTO</b>	4
<b>INTRODUÇÃO</b>	5
1. APRESENTAÇÃO	5
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	5
<b>SUMÁRIO</b>	6
<b>GLOSSÁRIO</b>	8
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	22
1. OBJETIVO DO SEGURO	22
2. RISCOS COBERTOS	22
3. RISCOS EXCLUÍDOS	23
4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	28
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO	29
6. FORMA DE CONTRATAÇÃO	29
6.1. <i>Risco Absoluto</i>	29
6.2. <i>Risco Total</i>	29
6.2.1. <i>Cláusula de Rateio</i>	30
6.3. <i>Risco Relativo</i>	30
6.3.1. <i>Cláusula de Rateio - Risco Relativo</i>	30
7. DOCUMENTOS DO SEGURO	31
8. LIMITES DE GARANTIA	31
8.1. <i>Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)</i>	31
8.2. <i>Limite Máximo de Indenização (LMI)</i>	31
9. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	32
10. VIGÊNCIA	34
11. ALTERAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO	34
12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGURO CUMULATIVO)	34
13. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	36
14. PAGAMENTO DO PRÉMIO	36
14.6.1. <i>TABELA DE PRAZO CURTO</i>	37
15. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	38
16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	39
17. OCORRÊNCIA DE SINISTROS	40
18. SALVADOS	41
19. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	41

<b>REGULAÇÃO .....</b>	41
<b>19.5. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS .....</b>	42
<b>LIQUIDAÇÃO .....</b>	46
<b>19.12. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO .....</b>	46
<b>19.17. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS .....</b>	48
<b>20. INDENIZAÇÃO .....</b>	48
<b>21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....</b>	49
<b>22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DE GARANTIA .....</b>	49
<b>23. PERDA TOTAL .....</b>	50
<b>24. PERDA DE DIREITOS .....</b>	50
<b>25. INSPEÇÃO .....</b>	52
<b>26. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA .....</b>	52
<b>27. RESCISÃO E CANCELAMENTO .....</b>	53
<b>28. CESSÃO DE DIREITOS .....</b>	53
<b>29. PRESCRIÇÃO .....</b>	54
<b>30. FORO .....</b>	54
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	55
<b>Nº 012. COBERTURA BÁSICA RISCOS DIVERSOS BICICLETAS ESPECIAIS .....</b>	55
<b>COBERTURAS ADICIONAIS (OPCIONAIS) .....</b>	59
<b>Nº 022. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO .....</b>	59
<b>CONDIÇÕES PARTICULARES .....</b>	61
<b>CLÁUSULAS ESPECÍFICAS .....</b>	61
<b>Nº 301. EXTENSÃO PARA FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO .....</b>	61
<b>CLÁUSULAS ADICIONAIS .....</b>	62
<b>Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS .....</b>	62
<b>Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO .....</b>	62
<b>Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO .....</b>	63
<b>Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS .....</b>	64
<b>Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES .....</b>	64

## **GLOSSÁRIO**

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado no **Seguro Riscos Diversos**

- **Bike**, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições dos principais termos técnicos empregados. Tais definições passam a integrar o contrato de seguro de forma inseparável, prevalecendo sobre quaisquer outras interpretações ou significados eventualmente atribuídos.

**1º RISCO ABSOLUTO:** Vide **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**.

**ACEITAÇÃO:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

**ACORDO:** Ajuste de pagamento de indenização num determinado sinistro.

**ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA:** Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

**ADICIONAL DE FRACIONAMENTO:** Juros cobrados pelo segurador quando o prêmio do seguro é parcelado.

**ADITIVO:** Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança, de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso".

**AGRAVAMENTO DE RISCO:** É uma modificação e/ou alteração, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro. **Deve ser imediatamente comunicado à Seguradora pelo Segurado, ou seu Representante Legal ou Corretor de Seguros.**

**AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO:** É uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou de severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por qualquer razão deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro.

**AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO:** É o **agravamento** que resulta em aumento significativo da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. **Nessa ocasião, o Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação.** Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser

**rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu representante Legal ou Corretor de Seguros comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da indenização.**

**ALAGAMENTO:** Invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

**ÂMBITO GEOGRÁFICO:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

**APÓLICE:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva)..

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

**ATO ILÍCITO:** É toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**ATO (ILÍCITO) CULPOSO:** Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

**ATO (ILÍCITO) DOLOSO:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**AVARIA:** É o dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

**AVISO DE SINISTRO:** É a comunicação formal da ocorrência de um evento danoso (sinistro) à Seguradora.

**BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber, total ou parcialmente, a indenização decorrente do contrato de seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

**BOA – FÉ:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

**BÔNUS:** É o desconto especial concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período do tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora, no

tocante ao contrato de seguro.

**CADUCIDADE:** É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

**CARÊNCIA:** Período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao contrato.

**CANCELAMENTO DA APÓLICE:** Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do **Limite Máximo de Indenização**. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

**CICLONE:** Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes até a tempestade se desfazer.

**CLÁUSULA ADICIONAL:** Cláusula suplementar e compulsória para reforçar disposições de exclusões específicas.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA:** Disposição contratual que altera as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, podendo modificar ou cancelar cláusulas existentes, introduzir novas previsões, ou ainda ampliar ou restringir a cobertura, geralmente sem implicar cobrança de prêmio adicional.

**CLÁUSULA PARTICULAR:** Cláusula estipulada diretamente na apólice, destinada a atender características específicas de determinados Segurados, não sendo, em geral, aplicável aos demais.

**COBERTURA:** Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

**COBERTURA ADICIONAL:** São disposições de contratação facultativa ou compulsória que preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou, de fato, novas garantias, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. Nos contratos de seguro, são agrupadas em Condições Especiais. As coberturas adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar, mas sempre em conjunto com no mínimo uma Cobertura Básica.

**COBERTURA BÁSICA:** É a cobertura principal do seguro, que também pode ser denominada modalidade. Alguns ramos de seguro apresentam diversas alternativas de coberturas principais ou modalidades que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições são agrupadas no contrato de seguro em Condições Especiais. Além das Condições Gerais do ramo, uma apólice de seguro deve conter ao menos uma cobertura básica.

**COLISÃO:** Choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma accidental ou desastrosa, resultando geralmente em danos materiais.

**COMUNICAÇÃO DE SINISTRO:** É uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS:** Precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempéries com duração e impacto suficientes para pôr em risco a vida das pessoas participantes do Evento.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. São estruturadas em Glossário, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Conjunto de cláusulas referentes às coberturas contratadas. Prevalecem sobre as Condições Gerais ampliando e/ou restringindo disposições.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto de cláusulas de características gerais e comuns a todas as apólices de um mesmo ramo que disciplinam direitos e obrigações das partes contratantes.

**CONDIÇÕES PARTICULARES:** Conjunto das **cláusulas específicas**, das **cláusulas adicionais** e das **cláusulas particulares**. Prevalecem sobre as Condições Gerais e/ou Especiais, ampliando e/ou **CORRETOR DE SEGUROS:** Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros. Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente.

**COSSEGURO:** As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

**COTAÇÃO:** Processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação; a cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais; **a cotação não configura concessão de cobertura pela seguradora.**

**CULPA GRAVE:** Erro grosseiro, assunção de responsabilidade, equiparado ao ato consciente, descuido injustificável do Segurado e/ou seus prepostos e/ou dos seus

representantes e/ou de seus empregados. Equiparado ao dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

**CUSTOS DE DEFESA:** Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais, sucumbenciais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do Segurado e/ou Beneficiário, relativos a reclamações de terceiros em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

**CUSTO DE PRODUÇÃO:** Todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.

**DADOS ELETRÔNICOS OU DIGITAIS:** Significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Incluem programas, “software”, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

**DANO:** Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente.

**DANO(s) AMBIENTAL(is):** Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

**DANO(s) CORPORAL(is):** Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

**DANO(s) ECOLÓGICO(s) PURO(s):** Subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar;

**DANO(s) MATERIAL(is):** Toda modificação resultante de danos físicos causados a bens ou propriedades tangíveis, que comprometam sua integridade, funcionalidade ou valor, inclusive aquelas diretamente relacionadas ao uso, posse ou operação desses bens ou propriedades. Exemplos: deterioração, estrago, inutilização ou destruição. Não se enquadram nessa definição o **Prejuízo Financeiro**, a **Perda Financeira** e o **Dano Corporal**.

**DANO(s) MORAL(is):** Lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de **danos materiais** ou **corporais**. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa,

normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**DEPRECIAÇÃO:** Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação.

**DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL:** Desaparecimento de uma coisa ou bem de forma que não se pode explicar. **Evento não garantido.**

**DESPESAS ADICIONAIS:** Quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemático.

**DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO:** São aquelas despesas efetuadas pelo Segurado com medidas imediatas ou ações emergenciais, com o objetivo de minorar a perda ou o dano, ou salvar os bens ou mercadorias: **a) de salvamento** – evitar o evento danoso, resgatar e proteger bens materiais em risco iminente de sinistro; **b) de contenção** – controlar, limitar ou impedir a propagação de um incidente, evitando que ele se agrave ou afete áreas maiores. **Não constituem despesas de contenção e salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

**DESPESAS DE OVERHEAD:** São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de overhead são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado. Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas de overhead, um índice de 20% (vinte por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovadas pela Seguradora.

**DESPESAS LÍQUIDAS APURADAS:** Resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, ou, ainda, no caso de não comparecimento da pessoa designada na apólice.

**DIREITO DE REGRESSO:** É a possibilidade ou direito constitucional de qualquer pessoa em buscar nas mãos de outrem aquilo de que se desfalcou ou foi desfalcado o seu patrimônio, para reintegrá-lo na posição anterior, com a satisfação do pagamento ou da indenização devida.

**DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** São a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

**DOLO:** Má-fé. Vontade deliberada e consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posta em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

**DOWNLOAD:** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para “download” podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

**EMOLUMENTOS:** É o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra ao segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice.

**ENDOSSO:** Documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas

**ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:** Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**ESTIPULANTE:** Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado nos termos da legislação e regulação em vigor. O estipulante de seguro coletivo representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

**EVENTO:** É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento, decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**EVENTO DE CAUSA EXTERNA:** É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele.

**EVENTO COBERTO:** É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro.

**EXTRAVIO:** É toda e qualquer forma de desaparecimento de uma coisa ou bem (*evento não garantido*).

**FATO GERADOR:** Qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

**FORÇA MAIOR:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

**FORMULÁRIO PEP:** Formulário de autorização de pagamento que deve ser preenchido e assinado pelo Segurado/Beneficiário. Coleta dados cadastrais na forma estabelecida pela Circular SUSEP 612/2020 que trata sobre prevenção e combate aos

crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e coibição do financiamento do terrorismo; Vide **PEP**;

O conteúdo da Circular pode ser consultado na íntegra em:

<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/23469>.

**FORO:** Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

**FRANQUIA:** Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite. Ver também “Participação Obrigatória do Segurado”.

**FURACÃO:** Vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

**FURTO QUALIFICADO:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, praticada com destruição ou rompimento de obstáculo, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa e/ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso ao bem segurado, não podendo esse meio ser inerente ou instalado no próprio bem segurado.

**FURTO SIMPLES:** Subtração, para si ou para outrem, de coisas móveis alheia, sem deixar vestígios.

**GRANIZO:** Precipitação atmosférica na qual as gotas se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** Valor estabelecido pelo Segurado como limite máximo de seu direito à indenização.

**INDENIZAÇÃO:** Termo que define a contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que deverá pagar ao Segurado no caso de ocorrência de risco coberto previsto e contratado na apólice.

**INDENIZAÇÃO INTEGRAL:** Será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados ao bem segurado, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual determinado sobre o valor atual do bem sinistrado. A indenização integral também se denomina como “perda total”.

### **INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA)**

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**INTERESSE LEGÍTIMO:** É a relação jurídica lícita e reconhecida entre o segurado e o objeto do seguro, um pressuposto essencial para validade e eficácia do contrato de seguro; é o que dá o direito de contratar seguro sobre algo.

**INTERESSE SEGURÁVEL:** Representa o valor econômico indenizável sobre o interesse legítimo; é o que dá o direito a receber a indenização por algo.

**I.O.F.:** É um tributo federal e significa “Imposto sobre operações financeiras”.

**IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**LIMITE DE RESPONSABILIDADE:** É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, assim como o total máximo indenizável pelo contrato de seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LMG / LIMITE MÁXIMO DE GARATIA DA APÓLICE / LMGA:** Estabelecido por apólice, corresponde ao valor máximo até o qual a Seguradora se obriga a indenizar um ou mais sinistros cobertos, considerando a soma das indenizações eventualmente devidas durante toda a vigência do contrato.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / LMI / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA:** Trata-se de um limite específico de responsabilidade estabelecido individualmente para cada cobertura contratada, correspondente ao valor máximo que a Seguradora se obriga a indenizar, considerando a soma das indenizações eventualmente devidas ao longo da vigência da apólice, exclusivamente para a cobertura em questão. Ressalte-se que estes **LMI**s são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com quaisquer outros limites.

**LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL:** Expressamente estipulado pela Seguradora, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela mesma para esta apólice, por evento ou série de eventos.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros.

**LUCROS CESSANTES:** São perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

**MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS:** Providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

**MEIOS REMOTOS:** Aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**MEMBROS IMEDIATOS DA FAMÍLIA:** Pai, Mãe, Cônjuge, Irmãos, Filhos, Companheiro e Companheira.

**OBJETIVO DO SEGURO:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**OCORRÊNCIA:** No seguro é qualquer acaso ou acontecimento, que altera ou agrava o risco. Deve sempre ser comunicada ao segurador.

**PEP:** Conforme definido no art.4º, da Circular SUSEP nº 612/2020, consideram-se pessoas politicamente expostas (PEP), as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado nos cinco (5) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Vide **FORMULÁRIO PEP**.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:** Valor pelo qual o Segurado é responsável na indenização a ser paga pela Seguradora em decorrência de um sinistro coberto. Geralmente, esse valor é determinado como um percentual dos prejuízos apurados, respeitando um limite mínimo previamente estabelecido.

**PERDA FINANCEIRA:** Toda redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários.

**PERDA TOTAL:** Dá-se a perda total do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

**PERÍODO DE INDENIZAÇÃO:** É o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as consequentes de interrupção de atividade profissional.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Vide **VIGÊNCIA**.

**PREJUÍZO:** Dano material ou prejuízo financeiro, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

**PREJUÍZO FINANCEIRO:** Toda perda econômica decorrente de redução ou a eliminação de patrimônio, receitas ou disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários etc.

**PRÊMIO:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

**PRÊMIO ÚNICO:** Valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

**PREScrição:** No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o

montante do **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**PROONENTE:** Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

**PROPOSTA:** É o documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

**PRO RATA TEMPORIS:** Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

**RATEIO:** É a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao **Limite Máximo de Indenização (LMI)**. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

**REGULAÇÃO DE SINISTROS:** É a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos, das causas e das circunstâncias para caracterização do risco ocorrido, se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais, bem como, na determinação do valor do prejuízo a ser indenizado. Em face dessas verificações, conclui-se sobre a cobertura se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro.

**REINTEGRAÇÃO:** recomposição do valor reduzido do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, e do **Limite Máximo de Garantia** da apólice, na mesma proporção em que foram reduzidos em razão de indenização paga.

**RENOVAÇÃO:** É o ato de revalidar ou estender, neste seguro em nova apólice, as condições contratadas por um novo período, com as mesmas condições ou com ajustes de valores, coberturas ou cláusulas.

**RESSEGURO:** É a operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

**RESSEGUADOR:** É a pessoa jurídica autorizada a operar no mercado brasileiro de resseguros, responsável por assumir parte dos riscos transferidos pelas seguradoras, em contratos automáticos ou facultativos, e sua atuação é fundamental para fortalecer a capacidade de cobertura e segurança das operações de seguro.

**RISCO:** Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes da apólice e contra o qual é feito o seguro.

**RISCO RELATIVO:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num

determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um **Limite Máximo de Indenização (LMI)** baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (**VRD**), pagando um prêmio agravado sempre que a relação **LMI/VRD** for inferior a 01 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (**VRA**) no momento e local do sinistro e, caso o **VRD** seja inferior a 80% (oitenta por cento), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

**RISCO TOTAL:** É uma forma de contratação da cobertura de seguro onde é aplicada a condição de RATEIO. Nesta apólice, as garantias básicas, adicionais de Roubo e/ou Furto Qualificado e Equipamentos Móveis em Operação em Proximidade de Água, são a Risco Total.

**ROUBO:** Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

**SALVADOS:** São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização ao Segurado ou ao Beneficiário do seguro.

**SEGURADO:** É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse legítimo, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADOR/SEGURADORA:** Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

**SEGURADORA LÍDER:** É a sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro perante o segurado.

**SEGURO:** É o contrato pelo qual a Seguradora se compromete, mediante o recebimento de um prêmio, a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos previamente estabelecidos no contrato de seguro.

**SEGURO CUMULATIVO:** Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

**SINISTRO:** É a ocorrência de um evento danoso, afetando um Segurado, previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

**SUB-ROGAÇÃO:** Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado.

**SUPERVENIÊNCIA:** Refere-se a algo que ocorre ou surge posteriormente a celebração do contrato de seguro.

**TERCEIRO:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

**TOCO:** Parte do tronco que permanece presa ao solo depois de cortado o vegetal.

**TORNADO:** Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, onde vai saindo prolongamento, o qual, torneando rápido, desce até à superfície da terra, onde produz forte redemoinho e eleva pó, causando danos de grande monta.

**TUMULTOS:** ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, cujos danos não decorram da atuação das forças armadas, compreendendo como tal, qualquer força pública ou policial.

**VALOR ATUAL:** É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

**VALOR EM RISCO / VR:** É o valor integral do bem ou interesse segurado e/ou o custo total da produção do(s) evento(s), informado na proposta e apólice do seguro como Orçamento Segurável. No caso de cobertura para Eventos, o Valor em Risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do evento segurado, tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, despesas gerais, faturas de soldo, catering, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades etc., incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...).

Para fins de determinação do **Valor em Risco** para **cobertura de Eventos**, excluem-se dos custos da produção aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:

- a) direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário;
- b) direitos televisivos;
- c) despesas de concepções, cenários etc.;
- d) despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios;

e) juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

**Valor em risco apurado (VRA):** É o real / efetivo custo total, apurado após o Sinistro.

**Valor em risco declarado (VRD):** É o Valor em Risco, conforme previsto nestas Condições Contratuais, estabelecido pelo segurado na proposta e ratificado pela Seguradora na apólice.

**VALORES:** dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

**VENDAVAL:** Ventos com velocidade superior a 15 m/s (54km/h)

**VÍCIO OCULTO:** defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

**VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO:** é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

**VIGÊNCIA / Vigência (do contrato / do seguro) / PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**VISTORIA PRÉVIA:** Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens segurados, antes da contratação do seguro.

**VISTORIA DE SINISTRO:** Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

**VRA:** vide **valor em risco apurado**.

**VRD:** vide **valor em risco declarado**.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

**1.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados a máquinas, equipamentos e implementos dos tipos fixos ou móveis de **UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA**, diretamente resultantes da ocorrência dos riscos previstos e cobertos, relativos à cobertura Básica e às coberturas adicionais por ele contratadas, sob as “Condições Gerais”, “Condições Especiais” e “Cláusulas Particulares” a seguir enumeradas, expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, dentro do **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** e os **Limites Máximos de Indenização (LMIs)** fixados para cada cobertura contratada.

**1.2.** A eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo;

**1.2.1.** A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato desde então, ou seja, se durante a vigência do contrato de seguro surgir um interesse legítimo por parte do segurado (ou seja, se ele passar a ter um motivo válido para estar protegido pelo seguro, mesmo que esse motivo não existisse no momento da contratação), o contrato de seguro passa a ser válido e eficaz a partir desse momento em que o interesse legítimo concretiza;

**1.2.2.** Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil;

**1.2.3.** Se for impossível a existência do interesse, o contrato será nulo.

### **2. RISCOS COBERTOS**

**2.1.** Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis às modalidades e/ou coberturas efetivamente contratadas, expressamente ratificadas na apólice e nos endossos a ela referentes, e para as quais o Segurado tenha pagado o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, dispositivos e exclusões constantes nas Condições Gerais, Condições Especiais, Cláusulas Adicionais e Cláusulas Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

**2.1.1.** Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, onde **O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADOS COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”**.

**2.2.** O presente seguro garante também ao Segurado, o **reembolso das despesas de contenção e salvamento** efetuadas, nos termos da cobertura N° 022 - **COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**, sempre contratada

neste seguro.

**2.3.** Na hipótese de sinistro abrangendo duas ou mais coberturas, elas serão tratadas de forma independente, prevalecendo sempre a que deu causa primária ao sinistro.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:**

- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticados pelo Segurado e/ou sócios controladores, dirigentes, administradores legais, dos beneficiários e dos seus representantes legais, de um ou de outro;**
- b) má qualidade ou mau-acondicionamento dos objetos segurados, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado pelo Segurado na proposta de seguro;**
- c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- e) Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do evento, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;**
- g) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenha**

**contribuído material de armas nucleares;**

- h) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- i) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- j) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;**
- k) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa inclusão;**
- l) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico ou eletrônico, erosão, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, oxidação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;**
- m) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção dos bens garantido, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- n) tumultos, greves e lockout; exceto se contratada a cobertura adicional de**

**tumultos, greves ou *lockout*;**

- o) furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- p) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- q) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- r) trasladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda por aeronaves, inclusive helicópteros;**
- s) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda, exceto se contratada a cobertura adicional de içamento**
- t) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
- u) sobrecarga, ou seja, carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;**
- v) negligência, imprudência ou imperícia do Segurado e de seus funcionários ou prepostos com relação à utilização dos equipamentos e os meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- w) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo quando contratada a cobertura adicional de Danos Elétricos;**
- x) Furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio, exceto se contratada a cobertura adicional de Furto Simples;**
- y) Desaparecimento inexplicável ou extravio do equipamento;**
- z) Furto qualificado mediante abuso de confiança e/ou mediante fraude ou destreza e/ou com emprego de chave falsa;**
- aa) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
- bb) Danos aos equipamentos segurados em proximidade ou sobre água, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, bem como em estruturas que ofereçam risco de queda do equipamento na água;**
- cc) Alagamento e inundação, exclusivamente para Equipamentos Estacionários;**
- dd) Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições das alíneas "a" e "o"**

- aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- ee) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;**
- ff) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado por infiltração de água, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;**
- gg) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;**
- hh) danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de mercadorias transportadas pelas máquinas seguradas;**
- ii) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto, exceto danos decorrentes de colisão com toco, os quais não terão amparo da cobertura do presente seguro;**
- jj) danos morais;**
- kk) Incêndio decorrente de causa interna inclusive se decorrente de dano elétrico;**
- ll) Operações dos equipamentos segurados em superfícies cuja inclinação/declividade seja superior ao máximo estipulado pelo fabricante;**
- mm) Operação do equipamento por pessoas não treinadas e habilitadas e que não sigam o plano de *rigging*;**
- nn) Utilização do equipamento fora das especificações determinadas pelo fabricante e/ou danos decorrentes de ações extremas na tentativa de resgatar/salvar o equipamento, salvo quando expressamente autorizado pela Seguradora;**
- oo) Utilização de equipamentos expostos a condições anormais e extremas de operação, temperatura e pressão, tais como, mas não se limitando às operações em topo de prédios; operações em demolições de quaisquer estruturas ou construções; operações em proximidade de fornos e/ou caldeiras e demais operações que venham a comprometer as recomendações do fabricante;**
- pp) Danos decorrentes de terremotos, tremores de terra, maremotos e/ou erupção vulcânica;**
- qq) danos ocasionados por água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações do imóvel, por entupimento ou insuficiência de calhas, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros, ventiladores, ou ainda, por inexistência, insuficiência, quebra ou instalação inadequada das telhas e/ou telhados;**
- rr) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de**

**fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, ou que não tenha ou seja apresentado registro físico ou digital das manutenções realizadas;**

- ss) Perda ou abandono da sonda, broca ou elementos de perfuração**
- tt) Danos aos elementos perfurantes, sondas, brocas ou elementos de impacto ou às partes destes equipamentos que se encontram abaixo do solo/subsolo;**
- uu) Danos sofridos pelos equipamentos estacionados, após o expediente diário de trabalho, sobre encostas, morros, taludes, rochedos ou assemelhados ou em margens de rios, mares ou reservatórios de água;**
- vv) Roubo ou furto qualificado de fios e cabos dos equipamentos segurados;**
- ww) danos sofridos pelos equipamentos em função do colapso da estrutura de sustentação dos equipamentos, seja por erro de projeto, erro de execução, falhas na instalação ou no dimensionamento e capacidade de carga da estrutura de sustentação/fixação;**
- xx) danos sofridos pelos equipamentos em consequência da falta ou falha na manutenção e limpeza dos sistemas fotovoltaicos ou pela falta ou falha na conservação e limpeza do entorno dos sistemas fotovoltaicos (aceiros);**
- yy) Incêndio resultante de queimadas propositadas para limpeza do local de risco e seu entorno;**
- zz) Incêndio por falta de limpeza, manutenção e conservação obrigatórias;**
- aaa) Incêndio praticado por ato doloso, pelo segurado ou cossegurados da Apólice;**
- bbb) Danos sofridos pelos equipamentos em decorrência do atingimento de objetos durante as roçadas, podas, açoiros e/ou manutenção do local de risco;**
- ccc) Danos sofridos durante o transporte dos equipamentos quando realizado sem a devida proteção e/ou acondicionamento em cases específicos de transporte conforme a sua fragilidade.**
- ddd) Despesas realizadas para apresentação dos elementos e/ou documentos essenciais ou quaisquer outros documentos para regulação e liquidação de sinistros;**
- eee) Custos de defesa, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;**
- fff) despesas de contenção e salvamento com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;**
- ggg) doenças transmissíveis, medo ou ameaça de doenças transmissíveis, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 601;**
- hhh) terrorismo, independentemente de seu propósito, conforme Cláusula**

**Adicional de Exclusão N° 602;**

- iii) risco político, garantia financeira e crédito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 603;**
- jjj) ataques cibernéticos, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 604;**
- kkk) embargos e sanções, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 605.**

**4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro os danos ou perdas causadas aos seguintes bens:**

- a) equipamentos de propriedade de pessoa diversa do Segurado, ainda que esta pertença ao mesmo grupo econômico/empresarial do Segurado, salvo se este terceiro expressamente constar como cossegurado na apólice ou, no caso do equipamento segurado ser locado, arrendado ou cedido ao Segurado, desde que comprovado por contrato assinado entre as partes e haja incluso na apólice a cláusula beneficiária em favor do real proprietário do equipamento;**
- b) equipamentos oriundos ou adquiridos em leilão de salvados;**
- c) equipamentos operando diretamente em barragens, nem tampouco para os danos sofridos pelos equipamentos decorrentes do rompimento de barragens ou decorrentes de utilização de explosivos;**
- d) equipamentos cuja propriedade e existência não possam ser comprovadas através de Nota Fiscal, Contrato de Compra e Venda ou Registro Contábil de Ativo de Patrimônio;**
- e) equipamentos que não estejam devidamente identificados na apólice com marca, modelo, série, chassi ou número de registro contábil de ativo de patrimônio;**
- f) equipamentos que não possuem gravação ou placa fixada em sua estrutura contendo os dados legíveis de identificação com número de série, chassi ou número de registro contábil de ativo de patrimônio;**
- g) equipamentos locados, cedidos ou arrendados à terceiros;**
- h) equipamentos sublocados;**
- i) equipamentos operados por pessoa sem vínculo empregatício ou relação jurídico-contratual (prestação de serviços) com segurado, locatário, cessionário ou arrendatário dos equipamentos ou que não seja devidamente habilitada e treinada para operação do equipamento;**
- j) equipamentos que não estiverem devidamente instalados ou aptos a operar, comprovado através do teste de comissionamento específico;**
- k) No caso de equipamentos fotovoltaicos, às subestações, transformadores, módulos/placas apoiados no solo, sem uma estrutura de transição entre o**

**solo e, às baterias e acessórios dos sistemas off grid;**

- l) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);**
- m) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);**
- n) bens pessoais e valores existentes no interior dos equipamentos cobertos;**
- o) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- p) filmes (revelados ou não) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;**
- q) fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- r) quaisquer acessórios e/ou suportes permanentes fixados aos equipamentos cobertos;**
- s) quaisquer equipamentos transportados por terceiros, enquanto o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do mesmo.**

## **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se a todos os equipamentos que operam ou encontram-se instalados no Território brasileiro. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Particulares da apólice.

## **6. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

As coberturas deste seguro, poderão ser contratadas nas seguintes formas, conforme disposto nas Condições Especiais:

### **6.1. Risco Absoluto**

Nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos **Limites Máximos de Indenização (LMIs)**, respeitada a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, sem aplicação de Cláusula de Rateio.

### **6.2. Risco Total**

Nesta forma de contratação, o Segurado no momento de sua contratação estabelece o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (**VRA**) no momento e local do sinistro e, caso o **LMI** do seguro da cobertura seja inferior ao **VRA**, o Segurado

## **CONDIÇÕES GERAIS**

participará dos prejuízos proporcionalmente, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

### **6.2.1. Cláusula de Rateio**

**6.2.1.1.** Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados por esta apólice for superior ao respectivo **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

**6.2.1.2.** Cada equipamento segurado, se houver, mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

### **6.3. Risco Relativo**

Nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um **Limite Máximo de Indenização (LMI)** correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação. O percentual mencionado neste item deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

#### **6.3.1. Cláusula de Rateio - Risco Relativo**

**6.3.1.1.** Tendo sido o prêmio da apólice calculado com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela Seguradora, a cobertura é dada a primeiro risco relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado (se houver), até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)**.

**6.3.1.2.** Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na Apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio cabível, calculado com base no valor em risco da data do sinistro.

**6.3.1.3.** Se houver mais de um equipamento segurado na apólice, cada verba ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência em outra.

**6.3.1.4.** Se, entretanto, o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** declarado na apólice corresponder a um índice inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere esta cláusula corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

**6.3.1.5.** Para fins de rateio, o Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times LMI_c / LMI_i$$

onde:

**VR<sub>c</sub>** = Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;

**VR<sub>i</sub>** = Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;

**LMI<sub>c</sub>** = Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

**LMI<sub>i</sub>** = Limite Máximo de Indenização Inicial.

## 7. DOCUMENTOS DO SEGURO

**7.1.** São documentos do presente seguro o questionário de risco, a proposta, a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a inspeção do risco;

**7.2.** Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambas as partes contratantes;

**7.3.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições.

## 8. LIMITES DE GARANTIA

### 8.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)

É o valor máximo a ser indenizado por este seguro, em função da ocorrência, durante a vigência da apólice, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

### 8.2. Limite Máximo de Indenização (LMI)

É valor máximo a ser indenizado pela Seguradora por um sinistro ou série de sinistros garantidos por uma cobertura contratada, respeitado o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

**8.2.1. Os Limites Máximos de Indenização contratados são específicos de cada cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite de Indenização de um equipamento para compensação de outro.**

**8.3. Os Limites previstos nesta cláusula não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.**

**8.4.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

**8.5.** Quando constar da apólice mais de um equipamento para a mesma cobertura, o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** desta cobertura será aplicado a cada equipamento separadamente.

**8.6.** Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** da cobertura afetada.

## **9. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**9.1.** A CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DESTE SEGURO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE **PROPOSTA** DE SEGURO ASSINADA PELO PROPONENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR CORRETOR DE SEGUROS EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESTES.

**9.2.** O proponente é obrigado a fornecer todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação serão realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados, incluindo o questionário de risco submetido por esta Seguradora. Vide cláusula 24.3.1 de PERDA DE DIREITOS.

**9.3.** As partes e os terceiros intervenientes no contrato devem, ao responderem ao questionário e/ou ficha de informações, informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento. de **cláusula 24.3.1 de PERDA DE DIREITOS**.

**9.4.** Esta Seguradora disporá do prazo de **vinte e cinco (25) dias**, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para proceder à sua análise, aceitação ou recusa.

**9.4.1.** Dentro do prazo acima, esta Seguradora poderá solicitar, do Proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise e aceitação do risco. **O prazo para eventual recusa terá novo início a partir do atendimento integral às solicitações formuladas.**

**9.4.2.** Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, **o prazo mencionado na cláusula 9.4 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A partir dessa manifestação, o prazo voltará a correr de onde foi interrompido.** A Seguradora comunicará por escrito ao proponente essa eventualidade, ressaltando que não haverá cobertura durante o período de suspensão.

**9.4.3.** Nas hipóteses previstas nas **cláusulas 9.4.1 e 9.4.2** é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio.

**9.5.** Aceito o risco, a Apólice será emitida em conformidade com a **Proposta** de seguro que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**9.5.1.** Esta Seguradora emitirá a Apólice e os Endossos em até trinta (30) dias após a data de aceitação da **Proposta**.

**9.6.** EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DO MÚTUO E DA BOA-FÉ ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, O SEGURADO OBRIGA-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, À SEGURADORA, QUALQUER FATO, ALTERAÇÃO NO OBJETO SEGURADO OU NAS CONDIÇÕES EM QUE O RISCO FOI SUBSCRITO E ACEITO CONFORME A PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL, TÃO LOGO O SAIBA. VIDE **CLÁUSULA 24.3.2 de PERDA DE DIREITOS**.

**9.6.1.** Não é admitida a presunção de que esta Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na **Proposta** e daquelas que não tenham sido expressamente comunicadas posteriormente.

**9.6.2.** Recebido aviso de **agravamento do risco**, esta Seguradora dispõe do prazo de **vinte (20) dias** para, tratando-se de **agravamento relevante**, cobrar a diferença de prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro. Vide **cláusula 27.2.2 de RESCISÃO E CANCELAMENTO**.

**9.6.2.1.** O Segurado disporá de quinze (15) dias, a contar do recebimento da proposta de cobrança da diferença, para manifestar sua aceitação ou recusa.

**9.6.2.2.** Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo estabelecido 9.6.2.1, poderá cancelar a apólice após 30 (trinta) dias contados a partir entrega da proposta de cobrança da diferença.

**9.7.** No caso de **não-aceitação da Proposta**, esta Seguradora comunicará o fato por escrito ao Proponente ou Segurado, seus representantes legais ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa.

**9.8.** A ausência de manifestação por escrito desta Seguradora caracterizará a aceitação tácita da **Proposta**.

**9.9.** A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros expressamente autorizado por estes, e esta Seguradora.

**9.9.1.** O pedido de renovação deverá ser recebido por esta Seguradora até cinco (5) dias antes do final da vigência deste seguro, observados os procedimentos estabelecidos, acima, nesta **cláusula 9**.

## **10. VIGÊNCIA**

**10.1.** A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

**10.2.** Salvo estipulação expressa em contrário, este seguro vigorará pelo prazo de um(1) ano a partir das vinte e quatro (24) horas do dia estipulado para seu início, e findará às vinte e quatro (24) horas do dia fixado para o seu término.

## **11. ALTERAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO**

**11.1.** Em conformidade com as **cláusulas 9.1 e 9.6** de **PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO** as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência deste seguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por quem representá-los à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases de contrato, sem prejuízo da comunicação de quaisquer outras alterações:

- a) correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) inclusão e exclusão de garantias;
- c) alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) desocupação ou desabituação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta dias;
- f) remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel onde está localizado o equipamento segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere cinco por cento (5%) do **Limite Máximo de Indenização** da respectiva cobertura.

**11.2. O AGRAVAMENTO DO RISCO poderá ou não ser aceito pela Seguradora. Verifique as definições no GLOSSÁRIO e os prazos nas cláusulas 9.6.2 a 9.6.2.2.**

## **12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGURO CUMULATIVO)**

**12.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**12.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

## **CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- b) Danos sofridos pelos bens segurados;

**12.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**12.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- III.** se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- IV.** Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- V.** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- VI.** Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- VII.** se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**12.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**12.6.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**12.7.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## **13. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

**No caso de sinistro coberto, em conformidade com Condições Gerais e Especiais deste contrato, o Segurado participará, dos primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores estabelecidos na ocasião da contratação do seguro e especificados para as respectivas franquias expressas na apólice.**

## **14. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**14.1.** O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de ficha de compensação ou documento equivalente, previamente encaminhados ao Segurado, ou ao seu representante, ou ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio;

**14.2.** Os prêmios poderão ser pagos à vista ou fracionados em parcelas sucessivas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

**14.3.** A data limite para pagamento da 1ª parcela não poderá ultrapassar o trigésimo (30º) dia da emissão da Apólice ou do endosso de cobrança;

**14.3.1.** Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**14.4.** O não pagamento do prêmio do seguro à vista, quando previsto, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, nas datas indicadas nas respectivas fichas de compensação ou documento equivalente, resolve de pleno direito o contrato de seguro, sem necessidade de notificação prévia, o que implicará o cancelamento automático da apólice, observados os termos da **cláusula 15 de MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**.

**14.5.** Caso o prêmio devido por **risco decorrido** não seja pago, este será cobrado por via executiva, observada a **cláusula 15 -MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, calculados *pro rata temporis* até o efetivo pagamento, sem prejuízo do resarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**14.6.** No caso de não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na **TABELA DE PRAZO CURTO** a seguir, sendo vedado que a suspensão ou a resolução do contrato de seguro tenha início antes de terminado o novo período de cobertura.

**14.6.1. TABELA DE PRAZO CURTO**

<b>Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso</b>	<b>% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso</b>	<b>Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso</b>	<b>% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso</b>
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

**Nota:** Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**14.7.** Esta Seguradora enviará uma notificação ao Segurado, ao seu representante legal, ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio, por e-mail, concedendo novo prazo para pagamento, não inferior a quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação, advertindo quanto à necessidade de quitação dos prêmios em atraso e, se for o caso, informando sobre o ajuste do período de vigência, **sob pena de:**

**14.7.1.** suspensão de cobertura a partir da data do vencimento original, caso o prêmio não seja pago no novo prazo;

**14.7.2.** cancelamento da apólice após trinta (30) dias contados a partir da data de suspensão de cobertura;

**14.7.3.** não pagamento de quaisquer sinistros ocorridos a partir do vencimento

## **CONDIÇÕES GERAIS**

original da parcela não paga.

**14.8.** Se suspensa a cobertura antes da resolução do contrato, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da quitação.

**14.9.** A critério da Seguradora, caso a cobertura seja mantida durante o período de inadimplência, até o efetivo cancelamento do seguro, o prêmio correspondente não pago será descontado da indenização, se ocorrer sinistro, excluídos os juros do fracionamento, se houver.

**14.10.** Concluído o prazo previsto na **cláusula 14.7.2**, acima, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da **cláusula 14.6.1 - TABELA DE PRAZO CURTO** não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

**14.11.** No caso de fracionamento de prêmio, quando o pagamento da indenização acarretar a extinção do contrato de seguro, em razão do esgotamento do **LMI**, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento, se houver.

**14.11.1.** As parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas caso não ocorra a extinção do contrato.

**14.12.** Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito no máximo até a data limite prevista para este fim na ficha de compensação ou documento equivalente.

**14.13.** Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

**14.14.** É vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

## **15. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

**15.1.** A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

## **16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

O Segurado e/ou Beneficiário se obriga a:

**16.1.** comunicar a esta Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. Vide **cláusula 24.3.2 de PERDA DE DIREITOS**;

**16.2.** pagar o prêmio, conforme **cláusula 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

**16.3.** dar imediato conhecimento à Seguradora quando qualquer ação civil for proposta contra o Segurado e/ou Beneficiário;

**16.3.1.** em tais casos, o Segurado e/ou Beneficiário ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

**16.3.2.** deverá também comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

**16.3.3.** esta Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

**16.4.** Franquear o acesso ao local do sinistro, permitindo a realização de inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação ou a outro fato relacionado com este seguro;

**16.5.** providenciar a elaboração de orçamento para reposição, reconstrução ou reparos dos bens sinistrados; solicitar vistoria de sinistro para a Seguradora e aguardar sua realização, antes do início de qualquer reposição, reconstrução ou reparos destes bens.

**16.5.1.** O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO EXONERARÁ A SEGURADORA DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS PELO SEGURADO OU PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO, SALVO QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA SEGURADORA, POR ESCRITO, A REPOSIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REPAROS DOS BENS SINISTRADOS SEM QUE SEJA REALIZADA A VISTORIA DE SINISTRO.

**16.6.** O Segurado deverá facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras, para a plena elucidação dos fatos, bem como prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro;

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**16.7.** autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com inquérito e investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim;

**16.8.** dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável por esta Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

**16.9. sempre colaborar com a Seguradora e/ou jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.**

## **17. OCORRÊNCIA DE SINISTROS**

**17.1.** Ao tomar ciência da ocorrência de sinistro ou da iminência de sua concretização, com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos à Seguradora e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros se obriga a:

**17.1.1.** Dar imediato aviso à Seguradora, de forma que seja assegurada a ela a possibilidade de apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Vide **cláusula 24.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

**17.1.1.1.** o Segurado expressamente concorda e anui que a publicidade sobre a ocorrência de um sinistro, por outros meios que não aquele comunicado formalmente pelo Segurado, não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora por todas as nuances e particularidades que uma ocorrência ou pluralidade de Segurados pode trazer;

**17.1.2.** tomar todas as providências consideradas inadiáveis, úteis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. Vide **cláusula 24.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

**17.1.2.1.** incumbe também ao Beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições das **cláusulas 17.1.1 a 17.1.2**, acima, sujeitando-se às mesmas sanções;

**17.1.3.** abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora. Vide **cláusula 16.9 de OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**;

**17.2.** As **despesas de contenção e salvamento**, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta desta Seguradora, até o **LMI** pactuado pelas partes por meio da contratação da respectiva cobertura adicional, conforme **cláusula N° 022 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**.

**17.2.1.** A obrigação acima prevista subsistirá ainda que os prejuízos não superem o

valor da franquia contratada ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes.

**17.2.2.** Não constituem **despesas de contenção e salvamento** as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

**17.2.3.** Esta Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado

**17.2.4.** As recomendações desta Seguradora com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos possuem caráter de estrita boa-fé, não caracterizando, em nenhuma hipótese, assunção de responsabilidade por parte dela, tampouco obrigação financeira além do limite contratado para a cobertura de Contenção e Salvamento.

**17.3.** É vedado ao Segurado e ao Beneficiário destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, bem como promover modificações no local da ocorrência. Vide **cláusula 24.3.5 de PERDA DE DIREITOS**.

## **18. SALVADOS**

**18.1.** A Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

**18.2.** O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**18.3.** A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

**18.4.** No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses nos mesmos ou em relação aos mesmos.

## **19. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

### **REGULAÇÃO**

**19.1.** A execução dos procedimentos de **Regulação e Liquidação de Sinistro** não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de indenização por parte desta Seguradora.

**19.1.1.** Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á do exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, dos vestígios físicos, da

**CONDIÇÕES GERAIS**

contabilidade, dos controles extracontábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito;

**19.2.** O Segurado e/ou Beneficiário deverá fornecer ao representante desta Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro, bem como dos danos materiais decorrentes, disponibilizando todos os elementos e documentos indispensáveis à decisão sobre a cobertura, sob pena de perda de direito à indenização. Vide **cláusula 24.3.4 de PERDA DE DIREITOS.**

**19.3. O prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de regulação será contado apenas após o recebimento da documentação exigida .**

**19.4. Nos casos de cobertura que envolvam maior complexidade na apuração, classificados como “risco complexo” conforme regulamentações específicas da autoridade fiscalizadora, o prazo para a conclusão será de até cento e vinte (120) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.**

**19.5. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- a)** Que demonstrem a propriedade ou posse dos bens reclamados na data do sinistro;
- b)** Que comprovem que os bens reclamados se encontravam no local do Entretenimento segurado;
- c)** Que comprovem a legalidade da ocorrência;
- d)** Que comprovem a legalidade dos bens reclamados;
- e)** Que comprovem os prejuízos reclamados;
- f)** Que comprovem que os itens estavam sendo utilizados no local reclamado;
- g)** Que comprovem a ocorrência do sinistro;
- h)** Que demonstrem todos os itens afetados pela ocorrência;
- i)** Que demonstrem a eventual existência de outras apólices emitidas para este mesmo risco;
- j)** Que demonstrem que todas as exigências de proteção solicitadas pela Seguradora foram adotadas;

<b>k) Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Básicos</b>	<b>Acidente</b>	<b>Roubo</b>	<b>Dano Elétrico</b>	<b>RC</b>
1	Relatório de ocorrência interno elaborado pelo segurado relatando as circunstâncias, possíveis causas, extensão de danos, prejuízos e providências	x	x	x	x	x

**CONDIÇÕES GERAIS**

<b>k) Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Básicos</b>	<b>Acidente</b>	<b>Roubo</b>	<b>Dano Elétrico</b>	<b>RC</b>
	tomadas após a ocorrência, com o devido suporte documental aos valores reclamados (Contratos, Orçamentos (mínimo 2) e Notas Fiscais).					
2	Documentos da Circular SUSEP 612/2020 (documentos do Segurado): Contrato Social, RG e CPF do representante legal da empresa segurada, comprovante de endereço e dois últimos balanços	x	x	x	x	x
3	Declaração sobre a existência de outros seguros	x	x	x	x	x
4	Boletim de ocorrência policial e Laudo da Polícia Técnica (quando houver)	x	x	x		x
5	Cópia do inquérito policial instaurado para o evento	x	x	x		
6	Boletim de ocorrência do corpo de Bombeiro e/ou Defesa Civil	x	x	x		x
7	Registros fotográficos da ocorrência do sinistro, bem como dos momentos que antecederam o evento danoso e suas consequências, se houver	x	x	x	x	x
8	Vídeos do sistema de monitoramento/CFTV acerca do sinistro	x	x	x	x	x
9	Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela segurança da residência	x	x	x		

**CONDIÇÕES GERAIS**

<b>k) Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Básicos</b>	<b>Acidente</b>	<b>Roubo</b>	<b>Dano Elétrico</b>	<b>RC</b>
10	Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pelo monitoramento da obra	x	x	x		
18	Reportagens acerca do evento em veículos de imprensa	x	x	x		
19	Orçamentos dos reparos necessários serem feitos no equipamento sinistrado, destacando os valores de Mão-de-obra e Material / Peças	x	x	x	x	x
20	Laudo técnico acerca dos danos causados ao equipamento sinistrados	x	x	x	x	x
21	Notas fiscais dos reparos realizados	x	x	x	x	x
22	Orçamentos de reposição dos bens sinistrados	x	x	x	x	x
23	Cotação de uma bicicleta igual a afetada com valor de novo e com valor atual	x	x	x	x	x
24	Reclamação formal dos prejuízos	x	x	x	x	x
25	Nota fiscal de aquisição da bicicleta sinistrada	x	x	x	x	x
40	Carta de reclamação do terceiro, com a descrição dos danos e prejuízos pleiteados					x
41	Orçamento dos reparos necessários serem feitos nos bens de terceiro sinistrados					x
42	CRLV do veículo sinistrado					x

**CONDIÇÕES GERAIS**

<b>k) Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Básicos</b>	<b>Acidente</b>	<b>Roubo</b>	<b>Dano Elétrico</b>	<b>RC</b>
43	Cópia dos documentos do proprietários do veículo sinistrado					x
44	Cópia dos custos gerais incorridos com o terceiro reclamante					x
45	Comprovante das perdas financeiras reclamadas pelo terceiro					x
46	Comprovante de pagamento dos danos ao terceiro					x
47	Termo de quitação do terceiro					x
48	Recibo de pagamento e quitação do sinistro	x	x	x	x	x
49	Formulário de autorização de pagamento	x	x	x	x	x
50	Cópia do contrato social da empresa segurada	x	x	x	x	x
51	Cópia dos documentos dos sócios da empresa segurada	x	x	x	x	x
52	Cópia do comprovante de endereço da empresa segurada	x	x	x	x	x

**19.6.** A Seguradora, por meio próprio ou pelo Regulador do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares, para a decisão sobre a cobertura, de forma justificada ao reclamante.

**19.7.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 19.3 ou 19.4**, acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

**19.7.1.** por até uma (1) vez, quando Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

**19.7.2.** por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

**19.8.** Observados os termos deste contrato, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação, as informações prestadas sobre a ocorrência, os procedimentos relacionados na **cláusula 19.2**, os **ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** à sua comprovação e quantificação, conforme **cláusula 19.5**, acima, e outros documentos estabelecidos na apólice.

**19.8.1.** As despesas de contenção e salvamento serão apuradas com base em notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes comprobatórios da prestação de tais serviços, observados os termos da **cláusula 2.2**, acima.

**19.9.** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na **cláusula 19.3 ou 19.4**, acima.

## **LIQUIDAÇÃO**

**19.10.** Reconhecida a cobertura, esta Seguradora terá o prazo máximo de trinta (30) dias para pagar a indenização.

**19.11.** Após o reconhecimento da cobertura, o Segurado se obriga a apresentar os **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO** do Segurado e dos Beneficiários.

**19.11.1. A contagem do prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de liquidação terá início apenas após o recebimento integral dos DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO.**

## **19.12. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO**

**19.12.1. Formulário PEP** preenchido e assinado, na forma da Circular SUSEP 612/2020.

### **19.12.2. SOCIEDADES ANÔNIMAS**

- Estatuto Social Vigente;
- Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG Ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

### **19.12.3. SOCIEDADES LIMITADAS**

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante do

segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### **19.12.4. CONDOMÍNIOS**

- Cópia do Estatuto Social do Condomínio;
- Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico;
- Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.

#### **19.12.5. OUTRAS ENTIDADES JURÍDICAS, COMO PARTIDOS POLÍTICOS; IGREJAS; FUNDAÇÕES; ETC.**

- Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente;
- Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- Cópia do CNPJ (Se Houver);
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### **19.12.6. PESSOAS FÍSICAS**

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação;
- Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).

**19.13.** A Seguradora, por meio próprio ou pelo Liquidante do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares atinentes a liquidação do sinistro, de forma justificada, ao reclamante, desde que lhe seja possível produzi-los.

**19.14.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 19.11.1**, acima, o prazo para o pagamento da indenização será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

**19.14.1.** por até uma (1) vez, quando a Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

**19.14.2.** por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

**19.15.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, esta Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

**19.16. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer**

**sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuênciia expressa desta Seguradora.**

#### **19.17. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

**19.17.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressas na apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado respeitado as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na **cláusula 8 - LIMITES DE GARANTIA** destas Condições Gerais, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead".

**19.17.2.** Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

**19.17.3.** Em qualquer caso a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

**19.17.4.** Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

**19.17.5.** Sem prejuízo do disposto na **cláusula 8 - LIMITES DE GARANTIA** destas Condições Gerais, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

#### **20. INDENIZAÇÃO**

**20.1.** Apurados os prejuízos indenizáveis e fixada a indenização correspondente, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, pagar o valor em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1.1.** Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

**20.2.** Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

**20.3.** Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;

**20.4.** No caso de falecimento do Segurado, quando pessoa física, ou se ele estiver impossibilitado em receber a indenização, por motivo de força maior, o pagamento será efetuado obedecendo ao que dispõe o Código Civil Brasileiro;

**20.5.** Em se tratando de bens sinistrados que sejam alugados ou para aqueles em que conste na apólice cláusula beneficiária a favor do proprietário legal, a indenização será paga, até os limites financeiros das partes envolvidas. Nesta hipótese, o recibo de quitação deverá ser assinado pelo segurado e pelo beneficiário do seguro.

**20.5.1. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.**

## **21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**21.1.** A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogado em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

**21.2.** Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto quando estes forem garantidos por seguro de responsabilidade civil.

**21.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta condição.

## **22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DE GARANTIA**

**22.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, o **Limite Máximo de Garantia da**

**Apólice (LMGA)** e o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução;

**22.2.** Em caso de sinistro, a reintegração do **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** e do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação conforme prazos e procedimentos estabelecidos na **cláusula 9 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**.

**22.2.1.** Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

## **23. PERDA TOTAL**

**23.1.** Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando:

**23.1.1.** o objeto segurado for destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as características do equipamento segurado;

**23.1.2.** o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar setenta e cinco por cento (75%) do seu valor atual, na forma definida na **cláusula 19.17.3 de REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** destas Condições Gerais.

**23.2. Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao LMI, devendo ser observada a cláusula 6.2.1 em caso de contratação a Risco Total e a cláusula 13 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO quando especificada na apólice.**

## **24. PERDA DE DIREITOS**

**24.1.** O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito à indenização nas hipóteses descritas abaixo, ficando esta Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de resarcimento por despesas efetuadas.

**24.2.** Nos casos em que a perda de direito decorra de sinistro, **salvo em caso de dolo**, sua aplicação dependerá da existência de nexo causal entre o evento e o **AGRAVAMENTO RELEVANTE**.

**24.3. Assim, este seguro não estará obrigado a indenizar, QUANDO o Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes legais e/ou corretor de seguros:**

**24.3.1. deixar dolosamente de fornecer ou revelar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco; Vide cláusula 9.2 e 9.3.**

**24.3.1.1. se a omissão for culposa, e a garantia for tecnicamente possível ou o tipo de interesse ou risco for passível de aceitação, haverá redução proporcional da indenização, considerando a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido prestadas;**

**24.3.2. deixar dolosamente de comunicar agravamento relevante tão logo tenha conhecimento; Vide cláusula 9.6 e 16.1.**

**24.3.3. deixar culposamente de comunicar agravamento relevante, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;**

**24.3.4. ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, deixar dolosamente de:**

**24.3.4.1. avisar prontamente a Seguradora ou; Vide cláusula 17.1.**

**24.3.4.2. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências ou; Vide cláusula 19.2.**

**24.3.4.3. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos; Vide cláusula 17.1.2.**

**24.3.4.4. se a omissão for culposa, perderá direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;**

**24.3.5. modificar dolosamente o local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao evento; Vide cláusula 17.3**

**24.3.5.1. se agir culposamente, deverá suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro;**

**24.3.6. deixar de pagar o prêmio conforme cláusula 14.11 de PAGAMENTO DO PRÊMIO.**

**24.3.7. não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas neste contrato;**

**24.3.8. agir de má-fé; cometer dolo, fraude ou tentativa de fraude; simular ou provocar um sinistro ou agravar suas consequências; ou ter ciência de prática dolosa e não tentar evitá-la;**

**24.3.9. contratar ou manter outro seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente à esta Seguradora;**

**24.3.10. não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou**

**ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;**

**24.4. Ainda, este seguro não estará obrigado a indenizar QUANDO:**

**24.4.1. o enquadramento do equipamento segurado definido na apólice, não representar a real característica ou utilização do equipamento no momento do sinistro;**

**24.4.2. os sistemas de proteção (sistema antifurto) que embasaram desconto nas coberturas básicas e cobertura adicional de furto, não estiverem em perfeitas condições de funcionamento;**

**24.4.3. por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.**

**25. INSPEÇÃO**

**25.1.** A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, vistoria/inspeção no local, implementos, equipamentos, máquinas e outros objetos que se relacionem com o Seguro e averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

**25.2.** O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

**25.3.** Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatado agravamento de risco e/ou qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou caso não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;

**25.4.** Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata-temporis, atualizado conforme a **cláusula 15 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**.

**25.5.** Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, à cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou se cabível, nos termos da **cláusula 9.6.2** destas Condições Gerais.

**26. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**

Fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer

## **CONDIÇÕES GERAIS**

qualquer alteração sem prévia e expressa anuênciā do beneficiário constante do campo Beneficiário da especificação deste seguro na qualidade de credor hipotecário e/ou pignoratício e/ou proprietário com alienação fiduciária do equipamento segurado por esta apólice, ao qual deverá ser paga toda e qualquer indenização em decorrência do presente contrato de seguro.

### **27. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

**27.1. O presente seguro poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes;**

**27.1.1.** a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a **cláusula 14.6.1 - TABELA DE PRAZO CURTO** destas Condições Gerais.

**27.2. Este Seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de resarcimento por despesas efetuadas, será cancelado:**

**27.2.1. diante de fatos não fornecidos ou revelados, onde a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;**

**27.2.2. em caso de recusa da proposta de modificação decorrente do AGRAVAMENTO RELEVANTE ou de silêncio do Segurado em relação a esta proposta.**

**27.3. Em caso de inadimplência, este seguro será cancelado conforme previsto nas cláusulas 14.4 e 14.10 de PAGAMENTO DO PRÊMIO.**

**27.4. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando, houver o esgotamento do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, ou ainda quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de uma determinada cobertura, neste caso o cancelamento afetará apenas essa cobertura;**

**27.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se a aplicação de juros, conforme estabelecido na cláusula 15 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, a partir da data em que se tornarem exigíveis.**

### **28. CESSÃO DE DIREITOS**

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até

que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

## **29. PRESCRIÇÃO**

Sendo o presente contrato regido pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicam-se os prazos prescricionais determinados em lei.

## **30. FORO**

Para todas as controvérsias resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer foro onde a Seguradora ou seus Agentes tenham domicílio.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Nº 012. COBERTURA BÁSICA RISCOS DIVERSOS BICICLETAS ESPECIAIS**

#### **1. Riscos COBERTOS**

A Seguradora responderá, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados às bicicletas descritas nesta apólice, por acidentes, roubo ou furto qualificado enquanto utilizado pelo segurado e/ou pessoas autorizadas por este conforme especificado na apólice, inclusive durante o transporte / movimentação (desde que devidamente alocada em racks para tal finalidade) e enquanto guardada no interior na residência do Segurado, observadas as exclusões mencionados nas **cláusulas 2 - Riscos Excluídos e 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**, desta cobertura básica.

**1.1.** A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a)** impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b)** transporte da bicicleta quando realizado por pessoa jurídica especializada, exceto os danos causados pelo mau-acondicionamento da bicicleta ou insuficiência de embalagens. Para efeitos desta cobertura, fica entendido e acordado que a mesma é subsidiária aos seguros de transportes: RCTR-C, RCF-DC, RCTA-C, RCTF-C e RCA-C, ou seja, a garantia desta cobertura é em excesso à cobertura principal do seguro específico de transporte;
- c)** Utilização da bicicleta em competições esportivas amadoras ou profissionais;
- d)** Acidente, Roubo e/ou Furto Qualificado dos acessórios pertencentes ao Segurado ocorridos durante a utilização da bicicleta ou enquanto guardados no interior da residência do Segurado, excluindo o extravio dos acessórios quando deixados no interior de veículos. Para efeitos desta cobertura, é obrigatório que no ato da contratação da apólice o Segurado ou seu representante legal apresente, em via assinada, a relação completa de acessórios;
- e)** Roubo e/ou Furto Qualificado da bicicleta quando deixada em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda, desde que protegida por trava U-lock.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Básica**

---

**2. Riscos EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões constantes da cláusula 3 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, este seguro também não cobre os prejuízos causados por:**

- a) Fissura e/ou fadiga de material;**
- b) furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio;**
- c) furto qualificado da bicicleta acondicionadas em racks/tules acoplados no exterior do veículo enquanto este estiver parado e/ou estacionado.**

**3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Além das exclusões constantes na cláusula 4 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, também não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens:**

- a) bicicletas que se caracterizem como mercadoria/estoque e/ou bicicletas que se encontrem em poder de terceiros para reparos;**
- b) bicicletas quando deixadas em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem proteção por trava U-lock.**

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Esta cobertura é contratada a **Risco Tota**, conforme definido na **cláusula 6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO** das Condições Gerais.

**4.2.** A contratação da apólice estará sujeita à vistoria previa da Seguradora. Nos casos em que o Segurado tenha Nota Fiscal de compra, este deverá apresentar uma cópia na contratação do seguro.

**5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

**Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.**

**6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO**

Em complemento ao constante nas **cláusulas 17 - OCORRÊNCIA DE SINISTROS e 19 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**, das Condições Gerais:

- 6.1.** ocorrendo um sinistro o Segurado fica obrigado a dar conhecimento à Seguradora logo que o saiba;
- 6.2.** caracterizado o evento, a Seguradora indenizará o Segurado da seguinte forma:

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Básica**

---

**6.2.1.** em caso de perda parcial, os valores devidos se darão na forma de indenização, reparo e/ou substituição da peça danificada, conforme o caso e de acordo com as partes danificadas;

**6.2.2.** em caso de perda total, os valores devidos se darão na forma de indenização, observados o Limite Máximo de Indenização e eventuais franquias e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida na Apólice. Nesta hipótese, eventuais salvados passam a ser de direito exclusivo da Seguradora.

## **7. DOCUMENTOS**

Além dos documentos listados nas **cláusulas 19.5 - ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** e **19.12 - DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO** das Condições Gerais, deverá ser entregue à Seguradora:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência policial nos casos de acidentes de trânsito;**
- b) cópia de três orçamentos disponibilizados por empresas distintas e não pertencentes ao mesmo grupo empresarial, contemplando endereço e telefone para eventual contato da Seguradora;**
- c) laudo de vistoria do sinistro elaborado por empresa especializada indicando o valor do dano.**

## **8. INDENIZAÇÃO**

**8.1.** Em complemento ao constante na **cláusula 20 - INDENIZAÇÃO**, o valor da indenização terá como base o menor valor entre a média obtida pelos três (03) orçamentos enviados pelo Segurado e o valor do dano indicado no laudo da vistoria elaborado por empresa especializada.

**8.2.** Caso os orçamentos enviados reflitam o valor de peças destinados a modelos de bicicletas de categoria superiores, a Seguradora aplicará aos valores orçados a **Cláusula de Depreciação**, conforme indicado a seguir:

**8.2.1.** até 1 ano = 0%

**8.2.2.** até 2 anos = 20%

**8.2.3.** até 04 anos = 30%

**8.2.4.** Acima de 04 anos = 50%

**8.3.** Em caso de **Perda Parcial**, a Seguradora não fará qualquer redução do prejuízo, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos  **SALVADOS** deverá ser devidamente deduzido.

***CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Básica***

---

**9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica.

## **COBERTURAS ADICIONAIS (OPCIONAIS)**

As coberturas elencadas a seguir são de contratação facultativa, podendo ou não ser incluídas no seguro, sempre em conjunto com no mínimo uma cobertura básica, e somente terão validade se expressamente previstas na proposta e/ou na apólice.

### **Nº 022. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

#### **1. Riscos Cobertos**

Em conformidade com a **cláusula 2.2** das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio adicional e até o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**, esta cobertura garante ao Segurado **o reembolso** das **despesas de contenção e salvamento** realizadas com objetivo de proteger os interesses segurados previstos neste seguro.

#### **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura é contratada a 1º **Risco Absoluto**, conforme definido na **cláusula 6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO** das Condições Gerais.

#### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Esta cobertura está sujeita à franquia estabelecida na apólice, conforme previsto na **cláusula 13 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**, das Condições Gerais.

#### **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

Em conformidade com a cláusula **8.2** das Condições Gerais, o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado, e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 27.4** das Condições Gerais.

**4.1.** Caso o valor do **LMI** não seja fixado na apólice, esta cobertura estará limitada ao equivalente a vinte por cento (20%) do **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

**4.2.** Os valores de **LMI** estabelecidos na apólice são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com qualquer outro valor.

#### **5. CONDIÇÕES DE COBERTURA**

A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada compulsoriamente a partir da

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais**

---

aceitação do Seguro por parte da Seguradora, conforme **cláusula 2.2 de RISCOS COBERTOS** e **cláusula 9 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, das Condições Gerais.

**6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

### **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**

#### **Nº 301. EXTENSÃO PARA FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO**

**1.** Em conformidade com a **cláusula 1 - Riscos COBERTOS**, da **COBERTURA BÁSICA RISCOS DIVERSOS BICICLETAS ESPECIAIS** a presente condição oferece cobertura para os danos causados às bicicletas em decorrência de acidente, roubo e/ou furto qualificado quando em utilização fora do território brasileiro pelo período de tempo máximo de dez (10) dias ou pelo período que constar especificado na apólice para esta cobertura.

#### **2. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Cláusulas Adicionais**

### **Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**

- 1.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;
- 2.** Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
  - 2.1.** a substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação destes, seja considerado vivo ou não; e
  - 2.2.** o método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e
  - 2.3.** a doença, a substância ou o agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de valor, de comercialização ou perda de uso de propriedade.

### **Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO**

- 1.** Este contrato exclui qualquer sinistro, responsabilidade, dano ou despesa originados de:
  - 1.1.** terrorismo; e/ou
  - 1.2.** tentativas de prevenir, suprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer atual, atentado, antecipado, ameaça, suspeita ou percepção de terrorismo.
- 2.** Para o propósito desta cláusula, terrorismo significa qualquer ação(ões) de qualquer pessoa(s) ou organização(ões) envolvendo: a) a causa, ocasião ou ameaça de dano de qualquer natureza e por quaisquer meios; b) gerar temor público; em circunstâncias nas quais é razoável concluir que o(s) propósito(s) da(s) pessoa(s) ou organização(ões) envolvidas são em parte ou completamente de natureza política, religiosa, ideológica ou de natureza similar.

**Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO**

**1.** Este contrato exclui qualquer perda, responsabilidade, danos ou despesas decorrentes de:

**1.1.** todas as formas de negócios relativos a não realização de contratos, incluindo, mas não se limitado a: não cumprimento de obrigações contratuais, embargo de exportação e/ou importação, não-ratificação de contratos, transferência de dinheiro, resgate de cauções e garantias e indenizações por caso fortuito e força maior;

**1.2.** não pagamento de um contrato de arrendamento ou qualquer outra forma de contrato de financiamento;

**1.3.** incapacidade de um segurado em recuperar fundos ou outro valor previsto em um contrato de fornecimento de bens ou serviços;

**1.4.** qualquer forma de garantia financeira, indenização a título de fiança ou crédito, outra que não Garantias de Salvamento;

**1.5.** confisco, nacionalização, expropriação, privação, a menos que essas perdas sejam recuperáveis no âmbito das Cláusulas de Guerra Instituto e/ou seções relativas a Guerra constantes nas Cláusulas de Guerra e Greves do Instituto Guerra e as partes relativas a Guerra constante nas Cláusulas de Aviação de Londres, em uso no início deste contrato ou no momento em que os riscos de Guerra teriam iniciado na apólice de seguro original e dentro dos termos destas cláusulas, o que ocorrer primeiro; exceto se os riscos de Guerra são cobertos na(s) apólice(s) original(s) ao abrigo das Cláusulas aprovadas pelo Sub Comitê Londrino Riscos de Guerra para Cascos Marítimos, ou em relação aos interesses da Carga, segundo a Cláusula Padrão de Riscos de Guerra de qualquer país que respeite as limitações do Acordo “United Kingdom Waterborne Agreement”, a condição anterior não se aplica;

**1.6.** o embarque de pessoal do segurado e/ou pessoal do gerenciamento de projetos de qualquer país, projeto ou local em circunstâncias onde:

**1.6.1.** esse pessoal tenha sido aconselhado por seu próprio governo (ou representante oficial credenciado do mesmo) para evacuar o país ou região; ou

**1.6.2.** o gerente sênior do segurado, em qualquer país, (ou em caso de ausência, seu suplente designado) tenha determinado que as condições locais para qualquer projeto ou local tenha atingido um estado de instabilidade política que poderia razoavelmente ser interpretado como pondo em perigo as vidas e / ou bem-estar físico do pessoal e emitiu instruções para a sua evacuação.

Não obstante o mencionado acima fica entendido e acordado que a **exclusão 1.5** não se aplicará onde a cobertura tenha sido feita numa base incidental como parte de um pacote de apólice (carga e/ou dinheiro) subscrito num teor de apólice inclusivo.

## **Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS**

1. Observada a **cláusula 2**, abaixo, fica entendido e concordado que este seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.
2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente destes, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, a **cláusula 1** não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

## **Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES**

1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação desta Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para si mesma, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

### **1.1. Reino Unido e União Europeia:**

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;

### **1.2. Office of Foreign Assets Control – OFAC** (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

2. Estão ainda excluídos da cobertura desta Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o **GAFI** (Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a **ONU** (Organização das Nações Unidas).

**CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Adicionais**

---

- 3.** Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções.
- 3.1.** Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.
- 4.** O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso ou de culpa grave do Segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.
- 5.** Esta cláusula deverá ser observada independentemente de as sanções existirem no início de vigência ou de terem sido impostas durante a vigência deste contrato de seguro.